



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA AUDITORIA REALIZADA NA UPA

PROCESSO Nº 28.890/2021

1. DO OBJETO

Trata-se de monitoramento da recomendação constante no relatório final da auditoria realizada em atendimento a solicitação feita por meio do Processo Administrativo nº 1.566/2021, pela Secretaria Municipal de Saúde, para apurar as supostas irregularidades no contrato CIM Expandida Sul, na forma em que tem sido prestado e nos valores recebidos pelos funcionários.

O relatório de auditoria de conformidade foi elaborado a partir da análise dos dados registrados no cartão de ponto e boletim de frequência dos servidores do Município de Guarapari que estão lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, objetivando verificar se os plantões realizados pelos profissionais vinculados aos prestadores de serviços cadastrados no Consórcio Expandida Sul – CIM e vinculados ao Município de Guarapari, se encontram em conformidade com as regras e legislação pertinente.

2. DOS ACHADOS

2.1 Incompatibilidade de horário

Por meio da documentação examinada (frequência encaminhada pelo Consórcio e cartão de ponto encaminhado pela UPA), foi possível verificar a existência de registros de plantões realizados no mesmo dia e horário, por profissional que possui vínculo com Consórcio e Município. Sendo assim, foi possível identificar indícios de recebimento em duplicidade destes plantões.

Conforme análise comparativa realizada nos documentos enviados pelos responsáveis pelo controle da frequência dos profissionais, verificou-se que vários servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, prestaram serviços de plantões na



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

supracitada unidade, tendo sido registrados plantões pelo Consórcio Expandida Sul e Município.

2.2 Sobrecarga de Trabalho

No estudo realizado, analisando as planilhas dos plantões dos profissionais de saúde na função de técnico de enfermagem e enfermeiros, foi possível detectar que havia um excesso dos plantões realizados, visto que, os profissionais prestaram serviços em escalas de 12x36 e/ou 12x60 pelo Município de Guarapari, através da UPA – Unidade de Pronto Atendimento e na sequência faziam plantões pelo Consórcio Expandida Sul - CIM.

Mesmo sendo em vínculos diferentes, é possível notar uma carga demasiada de trabalho, perfazendo uma carga horária de até 48 (quarenta e oito) horas trabalhadas ininterruptas, podendo inviabilizar o bom atendimento por esse profissional, face à sobrecarga de trabalho, além do descumprimento do horário obrigatório mínimo de descanso interjornada.

Ainda que não haja previsão expressa quanto a proibição dessa jornada excessiva por meio de legislação própria para as atividades de saúde, após a publicação da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), tornou-se possível adotar a conhecida e muito utilizada pelos profissionais da saúde, jornada 12x36, por meio de acordo individual entre as partes, conforme dispõe o artigo 59-A da CLT.

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Bem como os servidores públicos efetivos que também prestem serviço pelo Consórcio Público não podem ter acúmulo de horas, devendo respeitar o intervalo mínimo de 11



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(onze) horas de descanso, conforme está previsto na legislação trabalhista pelo Ministério Público do Trabalho.

Sobre o assunto também já ocorreu manifestação através do PARECER *TÉCNICO JURÍDICO* Nº 044/2015 *Destino: Gestão de Pessoas/Presidência* dado:

No tocante a chamada “dobra de plantão” cumpre focar inexistir sua previsão em Resoluções ou qualquer outro meio de regulamentação pelo COFEN e CORENs. Daí se concluir, sem dúvidas, não haver legalidade para a imposição de sua implementação, razão pela qual, deve ser evitada.

Assim, a possibilidade da “dobra de plantão” será analisada de acordo com a situação envolvida, ou seja, o motivo de sua necessidade, podendo, apenas, em casos excepcionais ser permitida, porém, sempre com a anuência do profissional da enfermagem, uma vez que, como já dito anteriormente, não há previsão legal à sua obrigatoriedade e, via de consequência, sua exigência.

Foi possível detectar que alguns profissionais da saúde, independente da escala e/ou plantão respectivo da sua jornada de trabalho, seja ela de plantões de 12x36, 12x60 ou até mesmo 24 h, em que trabalham para o Município, continuaram no setor de trabalho (UPA), após essa jornada, realizando plantões subsequentes e recebendo pelo Consórcio Expandida Sul - CIM.

2.3 Ausência de controle efetivo nos registros de frequência

A partir da análise realizada na documentação enviada pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA, constatou-se divergências entre as informações apresentadas no Boletim de Frequência, Cartão de Ponto e Escala.

O cartão de ponto está parametrizado para registro de escalas de 12 horas, considerando o horário do plantão diurno de 07h00 às 19h00 e do noturno de 19h00 às 07h00. Entretanto, muitos cartões estão com preenchimento incompleto, sem registro de entrada e saída ou sem registro de saída.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

De outro lado, o Boletim de Frequência, documento utilizado pelo setor de Recursos Humanos, para lançamento da frequência visando realizar o pagamento dos salários, informa apenas os plantões noturnos realizados, no horário de 19h00 às 07h00, não sendo possível aferir o total de plantões realizados no mês para a apuração da carga horária mensal trabalhada, como também os dias em que estes plantões foram realizados.

Vale ressaltar ainda, que as informações registradas na escala de trabalho elaborada pela Unidade, também não conferem com aquelas apresentadas no cartão de ponto e boletim de frequência.

Acerca da carga horária do servidor que trabalha na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, estabelece o Regimento Interno:

“Art. 1º - O Serviços essenciais da Unidade de Pronto Atendimento (UPA - 24h) Dr. João Batista de Almeida Netto, manterão plantão durante 24horas, sendo:

- Plantão Diurno: 07h às 19h;
- Plantão Noturno: 19h as 07h;

Art. 2º - A escala do serviço será de acordo com a carga horária exigida no edital do concurso o qual o servidor foi aprovado;

Art. 3º - O Serviço cuja a carga horária de 40horas/semanais:

- I. Escala de 12x60, fará 2(dois) e ou 3(três) complementações/mês totalizando 13 plantões;
- II. Horário administrativo das 8h às 17h, com intervalo de 1h de almoço;
- III. Escala de 12x36, fará 15 plantões tendo 2(duas) e ou 3(três) folgas no mês totalizando 13 plantões;
- IV. Escala de Plantão 24x72, fará 07 plantões, sendo 01 de 12h, totalizando 13 plantões de 12h;
- V. Escala de Plantão 24x96, fará 07 plantões, sendo 01 de 12h totalizando 13 plantões de 12h;

Art. 4º - O Serviço cuja a carga horária de 30horas/semanais:

- I. Escala de 12x60, fará 10 plantões;
 - II. Diarista meio período de 7h às 13h, sem intervalo de almoço;
 - III. Diarista meio período de 12h às 18h sem intervalo de almoço;
- Parágrafo único: O servidor deverá cumprir o horário pré-determinado pela chefia imediata, atendendo a demanda e necessidades da unidade.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art.5º - O corpo clínico cumprirá escala fixa pré-determinada com a direção técnica da Unidade de Pronto Atendimento, cumprindo sua carga horária total, segundo edital de aprovação em concurso público; ”

Dessa forma, a frequência enviada ao setor de Recursos Humanos, não possui os registros referentes a plantões e sim carga horária semanal do servidor conforme nomeação em concurso público.

Depreende-se das informações relacionadas no item 4 do relatório de auditoria, que os registros apresentados que foram analisados por esta equipe, possuem falhas e podem não representar fidedignamente a realidade na prestação dos serviços.

Importante destacar que na auditoria realizada em 2021, observou-se a carga horária estabelecida no regimento interno conforme citado acima, no entanto, em 2022, foi publicada a Lei 4.684/2022 que dispõe sobre o plano de vencimentos e cargos dos servidores da Saúde, a qual, implementou, nos artigos 14 e15, a jornada de trabalho dos servidores nos seguintes termos:

Art. 14 Os servidores, profissionais da área da Saúde, serão submetidos às seguintes jornadas de trabalho:

- I - De 20 horas semanais;
- II - De 24 horas semanais;
- III - De 30 horas semanais;
- IV - De 40 horas semanais;

Parágrafo Único. A jornada de trabalho de que trata o inciso II, deste artigo, destina-se ao Profissional em Medicina, que atue em regime de escala ininterrupta de 12 (doze) horas de trabalho.

Art. 15 Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, inclusive sábados, domingos e feriados, em atendimento à natureza e necessidade do serviço.

§ 1º Os plantões serão cumpridos em regime de escala de 12 (doze) horas, sendo:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I - De 14 (quatorze) plantões para jornada de 200 horas mensais;

II - De 11 (onze) plantões para jornada de 150 horas mensais.

§ 2º Os servidores designados para regime de plantão poderão ter jornada de 30 ou 40 horas semanais e, as horas trabalhadas a maior ou a menor, deverão ser compensadas no mês seguinte.

2.4 Servidores afastados pelo Município prestando serviço pelo Consórcio

Em análise comparativa da documentação apresentada, foi possível verificar que consta afastamento por licença de saúde no registro de cartão de ponto da Unidade de Pronto Atendimento em dias em que o servidor possuía registro de plantão pelo Consórcio. Acerca desta inconsistência foram identificadas as seguintes datas com registros conflitantes, sendo:

1. Em 24/06/2020 o servidor registrado através da matrícula nº. 263605, estava de atestado conforme cartão de ponto, no entanto, trabalhou para o Consórcio no turno diurno;
2. No dia 16/08/2020, consta, no cartão de ponto, que a servidora registrada por meio da matrícula nº. 236900 estava de atestado, porém trabalhou pelo Consórcio.
3. No dia 23/11/2020 a servidora registrada através da matrícula nº 262420, estava de atestado conforme anotações, no entanto trabalhou para o consórcio.

3. DAS RECOMENDAÇÕES

Recomendou-se que fossem adotadas as seguintes medidas para sanar as inconsistências detectadas:

- a) Que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, por meio do setor responsável solicite, **de forma imediata, suspensão de todos os plantões prestados pelos profissionais através do Consórcio Expandida Sul, que tenham vínculo efetivo com o Município de Guarapari e que atuam na Unidade de Pronto Atendimento - UPA;**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- b) Que seja instaurado o devido procedimento administrativo, possibilitando o contraditório e a ampla defesa, para apurar a ocorrência de recebimento indevido de plantões registrados em duplicidade na frequência do Consórcio e do Município, com a finalidade de ressarcimento aos cofres do Município dos pagamentos que forem comprovados como efetuados indevidamente;
- c) Que os documentos de registro de frequência sejam eficientes demonstrando de forma fidedigna as informações referentes aos plantões realizados, contendo dados verídicos e condizentes com a realidade, para que não haja distorções ou ausência de informações que impossibilitem uma verificação exata na prestação de serviços;
- d) Que faça constar no Boletim de Frequência a ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos do Município, os plantões realizados pelos profissionais, a fim de verificar se a carga horária de 40 ou 30 horas está sendo cumprida em conformidade com o Regimento Interno da UPA;
- e) Que o Cartão de Ponto eletrônico seja efetivamente utilizado para o controle dos dias trabalhados, sendo nele registrados os horários de entrada e saída tornando obrigatório para comprovação do efetivo labor e conseqüente pagamento dos plantões.
- f) Que o controle dos profissionais que prestam serviços pelo Consórcio Expandida Sul seja eletrônico e obrigatório para que possam comprovar os plantões realizados através do Convênio.
- g) Que, caso ocorra algum problema no Ponto Eletrônico, sejam feitas as anotações no Boletim de Frequência de forma discriminada
- h) Que os pontos eletrônicos sejam instalados em locais que tenham câmeras para que possa ser sanado qualquer problema de intercorrência de mau uso;
- i) Que os profissionais que prestam serviços na UPA sejam preferencialmente convocados de concurso público, a fim de evitar desigualdades salariais pela prestação de serviços da mesma natureza.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

j) Que seja instaurado processo administrativo disciplinar em face dos servidores que apresentaram afastamentos através de atestado médico pela fonte pagadora do Município e prestaram serviços através do Consórcio Expandida Sul.

4. DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES

a) Que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, por meio do setor responsável solicite, **de forma imediata, suspensão de todos os plantões prestados pelos profissionais através do Consórcio Expandida Sul, que tenham vínculo efetivo com o Município de Guarapari e que atuam na Unidade de Pronto Atendimento - UPA;**

Acerca dessa recomendação a Secretaria de Saúde informou o seguinte:

A priori esclarece-se que desde 01/fev. /2021 encontra-se vigente a Portaria Nº 310/2020 assinada em 30/dez. /2020, conforme cópia anexa em sua íntegra e respectiva publicação, objetivando a suspensão de todos os plantões prestados pelos profissionais através do Consórcio Expandida Sul que tenham vínculo efetivo com o Município de Guarapari/ES e que atuam na Unidade de Pronto Atendimento 24h.

A fim de comprovar o cumprimento da Portaria nº 310/2020, onde ficou estabelecido que os servidores vinculados ao Município não poderão realizar plantões pelo Consórcio Expandida Sul, foi feita a confrontação entre a relação de servidores efetivos enviada pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde e a planilha de pagamento de plantões expedida pela Consórcio dos meses de janeiro/2023 e fevereiro/2023, constatando que os servidores efetivos não se encontram na relação de pagamento do Consórcio.

Notou-se ainda, por meio dos pontos analisados, que os registros apresentados no ponto eletrônico evidenciam que os profissionais estão exercendo carga horária normal de trabalho, somente no seu vínculo com o Município, em estrito cumprimento ao estabelecido na Portaria 310/2020, não havendo, portanto, sobrecarga de trabalho ou descumprimento de carga horária, uma vez que, esses estão prestando serviços à UPA



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

somente no seu cargo efetivo conforme já relatado anteriormente e de acordo com os registros nos seus cartões de ponto é possível concluir que eles estão atendendo à legislação em relação ao cumprimento da jornada de trabalho.

Ademais, constatou-se que em 2022, o município de Guarapari publicou a Lei 4.684/2022, que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos servidores da Saúde permitindo a realização de plantões extras nas hipóteses de substituição de servidor nos termos subseqüentes:

Art. 21 Poderá ser realizado Plantão Extra nas hipóteses de substituição do servidor escalado para o dia, quando este possuir algum impedimento (férias, atestado, transferência de paciente, folgas) que o impossibilite de exercer suas funções em sua escala habitual de serviço ou por falta de recursos humanos decorrentes de situações de emergência e/ou de calamidade pública.

§ 1º O Plantão Extra disposto no caput deste artigo destina-se aos servidores estatutários do quadro de provimento efetivo e aos contratados por designação temporária que atuarem na Unidade de Pronto Atendimento.

§ 2º O Plantão Extra será pago ao servidor que comprovadamente fizer plantão de 12 (doze) horas na Unidade de Pronto Atendimento além da sua jornada semanal de trabalho, mediante prévia autorização da chefia imediata e condicionada ao controle de frequência do servidor no registro de ponto eletrônico (leitor biométrico).

§ 3º O pagamento do Plantão Extra fica, em qualquer situação, condicionado:

I - Ao controle de frequência do servidor mediante registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico).

II - Ao limite de 04 (quatro) plantões extras de 12 (doze) horas por mês para um único servidor.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Visando comprovar a eliminação da sobrecarga de trabalho, além da confrontação entre a planilha de pagamento do consórcio, analisou-se o cartão de ponto de dos Técnicos de Enfermagem e dos Enfermeiros que atuam na UPA, os quais estão registrados nas matrículas abaixo:

Relação de matrículas analisadas

Técnicos de Enfermagem	Enfermeiros
Matrícula	Matrícula
158712	251348
162363	265772
266108	257940
248240	1102021
160557	83020932
261149	266140
248711	265420
261220	813215
237361	83020789
266345	255815
246689	813183
160549	813205
266272	255734
14014	263656
14780	83020746
14700	266540
261211	13178
266531	813264
261254	160599
14309	
300764	
265691	
236900	
8261548	
256102	
248835	
263605	
263184	
245054	
256900	
813177	
160581	



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3019748
813174
265705
266191

Fonte: Cartão de Ponto Eletrônico

Acerca do cumprimento da jornada de trabalho, pelos médicos, constatou-se conforme print, a elaboração de escala de trabalho fixa preestabelecida e segundo informações do responsável pela unidade, as intercorrências como faltas, licenças, dentre outras são informadas no Boletim de Frequência que é enviado ao setor de recursos humanos para registro e cálculo da folha de pagamentos. Dessa forma, entendeu-se como atendida a recomendação supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA-24H

NOME	DIA DOS PLANTÕES
JOAO CARLOS VELOSO DOS SANTOS	CARGA HORÁRIA 24h/s 2ª (N), 5ª (N)
LEONARDO DE OLIVEIRA XIMENES	CARGA HORÁRIA 40h/s 3ª (N), 5ª (N), 6ª (N)
LORENA MARIA ARRABAL CARVALHO	CARGA HORÁRIA 40h/s 2ª (N), 4ª (N)
ALEXANDRA PASSOS FERREIRA SOUTO	CARGA HORÁRIA 24h/s 2ª (D), 6ª (D)
ARIBERTO OLIMPIO DE C. NETO	CARGA HORÁRIA 24h/s 2ª (N), 3ª (D)
ERICA PEREIRA CARREIRO	CARGA HORÁRIA 24h/s 3ª (N), 6ª (N)
FERNANDA DOMINGUES GUIMARÃES	CARGA HORÁRIA 24h/s 4ª (N), 5ª (N)
MARCELO GOMES SILVA	(DIRETOR CLÍNICO)

Todos os médicos citados acima realizam plantões em dias fixos.

João Carlos Veloso (segunda 12h e quinta 12h)

Leonardo de Oliveira Ximenes (terça 12h, quinta 12h e sexta 12h)

Lorena Maria Arrabal Carvalho (segunda 12h e quarta 12h) *complementa a carga horária no programa de hanseníase*

Alexandra Passos Ferreira Souto (segunda 12h e sexta 12h)

Aríberto Olímpio de C. Neto (segunda 12h e terça 12h)

Érica Pereira Carreiro (terça 12h e sexta 12h)

Fernanda Domingues Guimarães (quarta 12h e quinta 12h)



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) Que seja instaurado o devido procedimento administrativo, possibilitando o contraditório e a ampla defesa, para apurar a ocorrência de recebimento indevido de plantões registrados em duplicidade na frequência do Consórcio e do Município, com a finalidade de ressarcimento aos cofres do Município dos pagamentos que forem comprovados como efetuados indevidamente;

j) Que seja instaurado processo administrativo disciplinar em face dos servidores que apresentaram afastamentos através de atestado médico pela fonte pagadora do Município e prestaram serviços através do Consórcio Expandida Sul.

Visando atender as recomendações supra, foi verificado junto à Comissão Processante – Comprad, que houve a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face de cada servidor, possibilitando o contraditório e a ampla defesa, para apurar a possível ocorrência de recebimento indevido de plantões registrados em duplicidade na frequência do Consórcio e do Município, com a finalidade de ressarcimento aos cofres do Município dos pagamentos que forem comprovados como efetuados indevidamente, bem como para aqueles servidores que apresentaram afastamentos através de atestado médico pela fonte pagadora do Município e prestaram serviços através do Consórcio Expandida Sul, conforme relação abaixo:

Nº	PAD nº
01	23.254/2022
02	23.255/2022
03	23.256/2022
04	23.258/2022
05	23.259/2022
06	23.260/2022
07	23.262/2022
08	23.264/2022
09	23.266/2022
10	23.267/2022
11	23.270/2022
12	23.272/2022
13	23.273/2022
14	23.274/2022



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15	23.275/2022
16	23.276/2022
17	23.277/2022
18	23.278/2022
19	23.279/2022
20	23.280/2022
21	23.281/2022
22	23.282/2022
23	23.283/2022
24	23.286/2022
25	23.287/2022
26	23.289/2022
27	23.290/2022
28	23.291/2022

Destaca-se que esses Processos Administrativos estão sob a guarda do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Comprad, Sr. Carlos Sérgio Dias Paranhos Marques que, em resposta ao Memorando CGM nº 21/2023, por onde este Controle Interno solicita informações acerca do andamento dos referidos processos, encaminhou o Memorando/Comprad nº 005/2023 informando que, *“devido a nova formação da Comissão Processante em 16/02/2023, com dois membros em fase de adaptação e treinamento, como também o grande volume de processos, estamos atuando com prioridade aos que estão em vias de prescrição, seguindo a ordem cronológica.”*

c) Que os documentos de registro de frequência sejam eficientes demonstrando de forma fidedigna as informações referentes aos plantões realizados, contendo dados verídicos e condizentes com a realidade, para que não haja distorções ou ausência de informações que impossibilitem uma verificação exata na prestação de serviços;

d) Que faça constar no Boletim de Frequência a ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos do Município, os plantões realizados pelos profissionais, a fim de verificar se a carga horária de 40 ou 30 horas está sendo cumprida em conformidade com o Regimento Interno da UPA;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Sobre essa recomendação o responsável pela Unidade, informou que o Boletim de Frequência é encaminhado pelo setor administrativo da Unidade de Pronto Atendimento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, acompanhado da escala de plantão do referido mês, bem como as informações estão sendo registradas de forma íntegra, sendo, portanto, sanadas as inconsistências verificadas na documentação apresentada no período em que foi realizada a auditoria e, por consequência, cumpridas as recomendações referentes aos itens c) e d).

e) Que o Cartão de Ponto eletrônico seja efetivamente utilizado para o controle dos dias trabalhados, sendo nele registrados os horários de entrada e saída tornando obrigatório para comprovação do efetivo labor e consequente pagamento dos plantões.

A partir das amostras selecionadas para análise, informadas no item “a” do presente relatório foi possível constatar que os servidores efetivos estão utilizando o cartão de ponto eletrônico para registro da sua jornada de trabalho, atendendo, desse modo a recomendação desta equipe de auditoria.

f) Que o controle dos profissionais que prestam serviços pelo Consórcio Expandida Sul seja eletrônico e obrigatório para que possam comprovar os plantões realizados através do Convênio.

Segundo informação do responsável pela Unidade de Pronto Atendimento os profissionais que prestam serviços através do Consórcio não estão registrando ponto eletrônico, pois, para isso seria necessário realizar o cadastro individual de cada um, o que seria inviável devido à rotatividade de profissionais que atuam na Unidade todos os dias, contudo, constatou-se que a presença desses profissionais está sendo controladas por meio do registro do ponto manual, conforme documentação em anexo. Diante disso, entendeu-se como atendida a recomendação supra.

g) Que, caso ocorra algum problema no Ponto Eletrônico, sejam feitas as anotações no Boletim de Frequência de forma discriminada

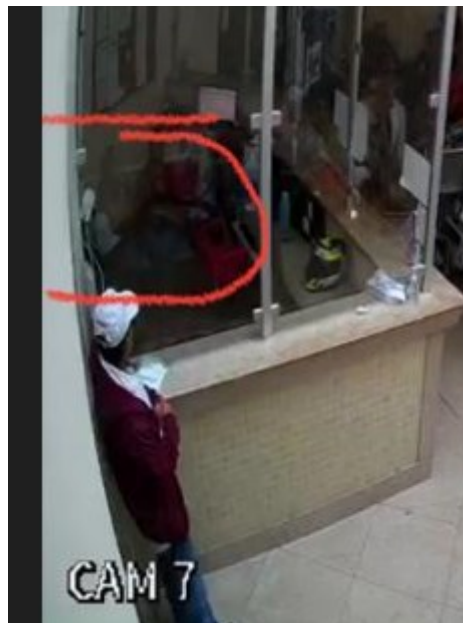
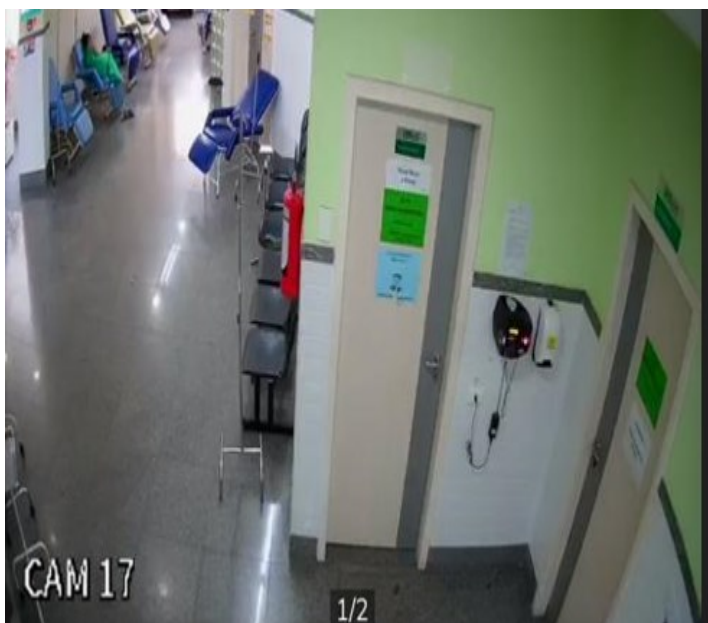


**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O responsável informou que toda eventualidade que ocorra no ponto eletrônico é informada no Boletim de Frequência, o que realmente pode ser verificado na documentação em anexo.

h) Que os pontos eletrônicos sejam instalados em locais que tenham câmeras para que possa ser sanado qualquer problema de intercorrência de mau uso;

Constatou-se que os dois pontos eletrônicos existentes estão instalados em locais que possuem câmeras, conforme fotos abaixo. Desse modo, tem-se como atendida esta recomendação.



i) Que os profissionais que prestam serviços na UPA sejam preferencialmente convocados de concurso público, a fim de evitar desigualdades salariais pela prestação de serviços da mesma natureza.

Acerca desta recomendação, verificou-se que em 04/01/2022 foi homologado o concurso Público – Edital 001/2020, por meio do Decreto nº 001/2022, publicado no DOM/ES na mesma data. A partir da homologação, iniciou-se o processo de convocação de candidatos aprovados para os cargos de técnico em enfermagem, enfermeiro e médico para suprir as necessidades da Unidade de pronto Atendimento – UPA de Guarapari e das Unidades de Saúde.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atualmente, tendo se encerrado o período de pandemia, a Unidade de Pronto Atendimento de Guarapari, apresenta em seu quadro de pessoal efetivo, o quantitativo de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) relacionado na tabela a seguir, sendo que a contratação por Consórcio para os profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem somente é realizada, em caráter complementar para cobrir férias, atestados/licenças médicas e demais afastamentos temporários que não são cobertos por processo seletivo devido ao curto período, bem como a contratação por processo seletivo é realizada para suprir vagas temporárias de caráter excepcional.

RELAÇÃO DE SERVIDORES LOCALIZADOS NA UPA EM MARÇO/2023

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	REGIME
248070	Ivone Marques Teixeira	12/08/2009	Auxiliar de Enfermagem	Estatutário
254282	Janaina Freitas Campelo	21/01/2009	Auxiliar de Enfermagem	Estatutário
300837	Mônica Fernandes Ucelli	04/06/2009	Auxiliar de Enfermagem	Estatutário
254339	Sandra Cristina M. de Almeida	27/01/2009	Auxiliar de Enfermagem	Estatutário

Fonte: Setor de Recursos Humanos

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	REGIME
229911	Alexandra Passos F. Souto	02/06/2022	Clínico Geral	Estatutário
15059	Ariberto Olímpio de Carvalho Neto	07/06/2022	Clínico Geral	Estatutário
15185	Erica Pereira Carreiro	02/06/2022	Clínico Geral	Estatutário
15060	Fernanda Domingues Guimarães	07/06/2022	Clínico Geral	Estatutário
230090	João Carlos Veloso dos Santos	28/04/2010	Clínico Geral	Estatutário
255629	Leonardo de Oliveira Ximenes	02/07/2009	Clínico Geral	Estatutário
251470	Lorena Maria Arrabal Carvalho Rossi Bis	16/07/2009	Clínico Geral	Estatutário
250449	Marcelo Gomes silva	23/04/2010	Clínico Geral	Estatutário

Fonte: Setor de Recursos Humanos

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	REGIME
251348	Amir Hussein Arnous	03/11//2010	Enfermeiro	Estatutário



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

813205	Bianka Damasceno Silva Marcoli	08/06/2017	Enfermeiro	Estatutário
160599	Delair Benincá	11/01/2023	Enfermeiro	Estatutário
265772	Doralina Brasil de Oliveira	17/07/2012	Enfermeiro	Estatutário
257940	Edson Cassiano	17/08/2009	Enfermeiro	Estatutário
255734	Eusicler Monteiro	08/07/2009	Enfermeiro	Estatutário
263656	Fernanda Brito Cassimiro Barreto	31/10/2011	Enfermeiro	Estatutário
262420	Fernanda Souza Gomes	28/05/2012	Enfermeiro	Estatutário
255769	Glauber de Moraes Capanedo	09/07/2009	Enfermeiro	Estatutário
83020932	Juliana Feres Tompsom Machado	23/07/2013	Enfermeiro	Estatutário
158726	Larissa Monteiro de Souza	30/08/2022	Enfermeiro	Estatutário
83020746	Larissa Nunes de Oliveira Lobo Lyra	02/07/2013	Enfermeiro	Estatutário
26140	Livia Monteiro Vassoler	20/07/2012	Enfermeiro	Estatutário
265420	Luciano Eccard Gomes	18/06/2012	Enfermeiro	Estatutário
266540	Marcelle silvestre Ramalho Torres	21/08/2012	Enfermeiro	Estatutário
813215	Marcio Flavio Garcia Duarte Comper	23/06/2017	Enfermeiro	Estatutário
813178	Mariana Endlich do amor Divino	09/05/2017	Enfermeiro	Estatutário
83020789	Mirela Rodrigues Carnelli Ramiro	02/07/2013	Enfermeiro	Estatutário
260096	Pablo Antonio de Oliveira	10/01/2023	Enfermeiro	Estatutário
813264	Shaiana Nunes Soares	22/01/2018	Enfermeiro	Estatutário
255815	Simone Miné Ruas	13/07/2009	Enfermeiro	Estatutário
813302	Sirlene Maria Sarazar do Nascimento	06/09/2018	Enfermeiro	Estatutário
813183	Walquiria Rangel vieira	09/05/2017	Enfermeiro	Estatutário

Fonte: Setor de Recursos Humanos

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	REGIME
158712	Alessandra Silva Lopes	07/08/2012	Técnico em Enfermagem	Estatutário
162363	Alex Junior Cosendey	31/01/2023	Técnico em Enfermagem	Estatutário
266108	Alzira Santiago Barbosa	20/07/2012	Técnico em Enfermagem	Estatutário
248240	Angela Maria Bianchi Saraiva Poton	17/07/2009	Técnico em Enfermagem	Estatutário
160557	Cristiane ruela de Oliveira	29/12/2022	Técnico em Enfermagem	Estatutário



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

256110	Daphne Rubia Coutinho de Faria	03/08/2009	Técnico em Enfermagem	Estatutário
261149	Ediene Dias da Silva	05/10/2010	Técnico em Enfermagem	Estatutário
248711	Fabiana Andrade vicente	21/06/2007	Técnico em Enfermagem	Estatutário
164468	Gilmara de Souza Lima	02/03/2023	Técnico em Enfermagem	Estatutário
261220	Glauca Soares de Goes	20/10/2010	Técnico em Enfermagem	Estatutário
237361	Iriene Gomes de Araújo	13/12/2007	Técnico em Enfermagem	Estatutário
266345	Izabel Cristina da Silva	10/08/2012	Técnico em Enfermagem	Estatutário
246689	Janaina Machado Pessanha	06/01/2023	Técnico em Enfermagem	Estatutário
160549	Jaqueline Durculino Ramos	02/01/2023	Técnico em Enfermagem	Estatutário
266272	Jarita Maria da Silva rodrigues	30/07/2012	Técnico em Enfermagem	Estatutário
252492	Jorginete Dias Machado	27/07/2007	Técnico em Enfermagem	Estatutário
14014	Katia Regina Teixeira Loureiro	02/01/2023	Técnico em Enfermagem	Estatutário
14780	Lidimara Aparecida Morais Martins	29/12/2022	Técnico em Enfermagem	Estatutário
14700	Luciene da Vitoria Rosa	01/01/2023	Técnico em Enfermagem	Estatutário
261211	Lucineia Cabral Oliveira	20/10/2010	Técnico em Enfermagem	Estatutário
266531	Lucineide Astori Maioli	22/08/2012	Técnico em Enfermagem	Estatutário
261254	Magno Monfradini correa	04/11/2010	Técnico em Enfermagem	Estatutário
14309	Marcelo augusto Monteiro Sales	27/01/2023	Técnico em Enfermagem	Estatutário
15221	Marciana Eduardo Souza	01/03/2023	Técnico em Enfermagem	Estatutário
300764	Maria Auxiliadora Muller Padua	18/07/2012	Técnico em Enfermagem	Estatutário
265691	Maria Francieza Gomes da Silva	17/07/2012	Técnico em Enfermagem	Estatutário
236900	Marinethe Vaneli de Oliveira	20/10/2010	Técnico em Enfermagem	Estatutário
8261548	Maristella de Oliveira Pires	10/01/2011	Técnico em Enfermagem	Estatutário
256102	Mary Hellen Santana Borges	17/07/2009	Técnico em Enfermagem	Estatutário
248835	Monic Silva Machado	27/06/2007	Técnico em Enfermagem	Estatutário
263605	Neandro de Souza Rodrigues	28/09/2011	Técnico em Enfermagem	Estatutário
8222089	Niarchos de Oliveira Bermond	01/02/2007	Técnico em Enfermagem	Estatutário
263184	Paloma Prado Piveta	10/10/2011	Técnico em Enfermagem	Estatutário
245054	Renato Batista dos Santos	13/02/2007	Técnico em Enfermagem	Estatutário
256900	Rosangela Cristina Alves	20/10/2010	Técnico em Enfermagem	Estatutário
813177	Samylla Faria dos Santos	09/05/2017	Técnico em Enfermagem	Estatutário
14873	Sheila Fernandes do Espírito Santo Silva	26/12/2022	Técnico em Enfermagem	Estatutário
160581	Silvana Mendes Santana	13/01/2023	Técnico em Enfermagem	Estatutário
3019748	Sonia Maria Cipriano da Silva	17/07/2012	Técnico em Enfermagem	Estatutário
813174	Suelen Foresti da Silva	09/05/2017	Técnico em Enfermagem	Estatutário



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

265705	Vanderlea Pereira dos Santos	17/07/2012	Técnico em Enfermagem	Estatutário
266191	Vanessa Santos da Silva	02/08/2012	Técnico em Enfermagem	Estatutário

Fonte: Setor de Recursos Humanos

Conforme se observa no quadro de servidores acima apresentado, entre o final de 2022 e início do presente ano de 2023, foram convocados por meio de Concurso Público para a UPA/Guarapari, em caráter efetivo, 12 técnicos em enfermagem, 3 enfermeiros e 4 médicos, clínico geral, completando um quadro de profissionais da saúde da UPA com 76 servidores estatutários.

Ressalta-se que, na presente data, não existem concursados para serem convocados do Concurso Público – Edital 001/2020, publicado em 04/01/2022, para os cargos de Profissional em Medicina/Médico e Técnico Operacional em Saúde/ Técnico de Enfermagem, razão pela qual o Município firmou o Contrato de Prestação de Serviços nº 216/2022, publicado no DOM/ES em 21/12/2022, com a empresa **Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social**, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e realização do concurso Público de provas e/ou títulos, cuja previsão de homologação é o segundo semestre de 2023.

Dessa forma, tem-se como atendida a Recomendação que trata de convocação de servidores efetivos para a UPA.

Guarapari/ES, 30 de março de 2023

Jacinta Meriguete Costa
Controladora Geral
CRC/ES nº 021795/O

Elenir Aparecida Pereira Moreira
Coordenadora de Auditoria Orçamentária e Financeira
CRC/ES nº. 15960/O